

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO BRASIL: DA CONSTITUIÇÃO À ELABORAÇÃO DA DIRETRIZ CURRICULAR NACIONAL

**Magda Maximina dos Santos *aluna da FAPE
Carolina de Queiroz *aluna da FAPE
Maria Cristina Silva P. Alves *Prof. Orientadora**

RESUMO

O objetivo desse artigo é abordar a política que rege a Educação de Jovens e Adultos atualmente no Brasil, uma vez que esta modalidade de ensino ainda é vista ainda com caráter apenas supletivo, não sendo observadas todas as suas especificidades. Em muitas instituições de ensino, Ong's e outros locais onde é oferecido os cursos de educação para jovens e adultos, ainda ocorrem a infantilização do ensino, não utilizando o material que lhes é próprio. Cremos que com o estudo das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos e a participação mais efetiva dos órgãos responsáveis pelo ensino deste nível, haverá um êxito no objetivo primordial da educação que é a formação integral do ser humano, permitindo a construção de sua autonomia intelectual, social, política e cultural. Para o desenvolvimento do referencial teórico utilizou-se um levantamento bibliográfico na própria Diretriz Curricular Nacional para a Educação de Jovens e Adultos bem como todos os documentos que serviram de subsídio para sua composição, além de artigos e livros cujos tópicos abordados foram: educação de jovens e adultos, legislação para educação de jovens e adultos.

PALAVRAS CHAVE: Educação de Jovens e Adultos, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos, educação.

ABSTRACT

The aim of this paper is to address the policy governing the Youth and Adults currently in Brazil, since this type of education is still seen even with only supplementary character, not being observed all its specificities. In many educational institutions, NGOs and other locations where it is offered education courses for youth and adults, there are still a childish school, not using material that is proper to them. We believe that the study of the National Curriculum Guidelines for Youth and Adults and more effective participation of the organs responsible for teaching at this level, there will be a successful primary goal of education is the formation of the human being, allowing the construction of their autonomy intellectual, social, political and cultural. To develop the theoretical framework was used in a bibliographic own National Curriculum Guidelines for the Education of Youth and Adults as well as all documents used as input to its composition, as well as articles and books whose topics were: youth education and adult education legislation for youth and adults.

KEYWORDS: Youth and Adult Education, National Curriculum Guidelines for Youth and Adults Education.

INTRODUÇÃO

Após a Constituição Federal do Brasil de 1988, onde no Artigo 208, assegura a oferta da educação gratuita para todos, inclusive para os que não tiveram acesso em

idade própria, a educação de jovens e adultos iniciou seu processo de reconhecimento como uma modalidade de ensino.

Ganhando força mediante Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, unindo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental vigentes na Resolução CNE/CEB nº 2/98 e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio mediante Resolução CNE/CEB nº 3/98.

Com o Parecer CNE/CEB nº 23/2008 e com reexame do Parecer CNE/CEB nº 11/2000 houve a adequação em 2000 na Resolução nº 1/2000, com acompanhamento dos pareceres CNE/CEB nº 4/98, nº 15/98 e nº 16/99 estabelecendo-se assim, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos em conformidade com o Art. 9º, § 1º alínea “c” da Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei 9.131 de 25 de novembro de 1995.

Recentemente ocorreu o reexame do parecer nº 23/2008 acompanhando Nota Técnica 38/2009/DPEJA/SECAD com a aprovação do Parecer CNE/CEB nº 6/2010.

O artigo está fundamentado em Francisco Aparecido Cordão, presidente da Câmara de Educação Básica, que assinou o referido documento e Paulo Régis Neves Freire que é nome de referência quando o assunto é Educação de Jovens e Adultos devido ao seu método inovador de alfabetização, que se preocupava com a realidade do aluno e com o contexto social no qual estava inserido.

POLÍTICA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Antes de analisarmos os documentos oficiais e as legislações que regem atualmente a educação de jovens e adultos no Brasil, faz-se necessidade de definir o significado de política.

Em sua clássica definição, este termo emana de politikós, proveniente de polis no termo grego que se refere à cidade, compreendida como uma comunidade organizada formada por cidadãos, livres e iguais.

Com o passar do tempo, tornou-se um campo dedicado ao estudo de atividades humanas ligadas ao Estado, apresentado como entidade neutra, acima dos interesses das classes sociais, com objetivo do bem comum e aperfeiçoamento do organismo social, conforme teorias de enfoque liberal. Ao contrário da teoria marxista, que nega o Estado como neutro e que atende apenas os interesses da classe dominante.

O intuito das políticas públicas visa quatro tópicos:

- Elaboração de propostas tendo em vista a promoção do desenvolvimento em diversos aspectos;
- Produção de diagnósticos e análises, objetivando avaliar sua efetividade;
- Realização de pesquisas e estudos nos diversos níveis de governo, relacionado a questão social, ambiental, cultural, territorial, urbana e de segurança pública;
- Assessoria de órgãos e entidades vinculadas aos governos municipais, estaduais e federal em projetos de modernização e reforço administrativo e institucional.

Não se uniformiza os conceitos, apresenta-se para cada abordagem – multicêntrica e estatista, alguns atores e pesquisadores defendem a abordagem estatista, enquanto outros defendem abordagens multicêntricas no que se refere ao protagonismo no estabelecimento de políticas públicas:

Abordagem estatista sugere-se dois nomes: política pública estatal para as políticas cujo ator protagonista seja o Estado (mesmo para os que adotam a abordagem estatista neste nome contenha um pleonismo); e política privada de interesse público para as políticas cujo ator protagonista não seja o estado, mas tenham o objetivo de enfrentar um problema da sociedade.

Abordagem multicêntrica sugere-se os nomes: política pública estatal para as políticas que tendo o objetivo de enfrentar um problema da sociedade tenha como ator protagonista o Estado; e política pública não estatal para aquelas que, com o mesmo objetivo, não tenha como ator protagonista o Estado.

A política pública estatal pode ser conceituada como o conjunto de ações desencadeadas pelo Estado, nas escalas federal, estadual e municipal, com vistas ao atendimento a determinados setores da sociedade civil. Elas podem ser desenvolvidas em parcerias com organizações não governamentais e/ou com a iniciativa privada.

Cabe ao Estado propor ações preventivas diante de situações de risco à sociedade por meio de políticas públicas, não resta dúvida que diversas forças sociais integram o Estado. Elas representam agentes com posições muitas vezes antagônicas. Também é preciso ter claro que as decisões acabam por privilegiar determinados setores, nem sempre voltadas à maioria da população.

Analisar ações em escalas diferentes de gestão permite identificar oportunidades, prioridades e lacunas. Além disso, ela possibilita ter uma visão ampla das ações governamentais em situações distintas da realidade educacional brasileira que, além de

complexa, apresenta enorme diversidade cultural, social, política e econômica que gera pressões nos diversos níveis de gestão.

E no setor educacional trata-se de Estudos em Política e Economia da Educação, que compreende a realização de estudos e diagnósticos e proposição de indicadores que permitam identificar as necessidades e as possibilidades do sistema educacional melhorar a qualidade de ensino e reduzir os efeitos da origem socioeconômica sobre o desempenho escolar e sobre a qualificação para o trabalho, bem como o desempenho e a desigualdade escolar em todos os níveis de ensino. A Política Educacional é uma das tipologias das Políticas Públicas que possui seus ciclos: formação de agenda, formulação, implementação, monitoramento e avaliação. E seus atores são as partes envolvidas nos conflitos; atores públicos (políticos eleitos, burocratas, deputados e outros); atores privados (empresários trabalhadores); responsáveis pelo planejamento, organização e avaliação da gestão governamental.

Na questão da Educação de Jovens e Adultos, sempre compreendeu um conjunto muito diversificado de processos e práticas formais e informais relacionadas à aquisição ou ampliação de conhecimento básico, de competências técnicas e profissionais ou de habilidades socioculturais, vem a serem temas e processos emergentes do campo das políticas públicas desencadeando pelo reconhecimento da diversidade sociocultural dos educandos e na concepção continuada ao longo da vida. Qualquer tentativa de historiar um universo tão plural de práticas formativas implicaria sério risco de fracasso, pois a Educação de Jovens e Adultos, é compreendida nessa acepção ampla, estende-se por quase todos os domínios da vida social. Sugere-se que os principais desafios a serem respondidos pelas políticas públicas na atualidade são os emergentes da agenda de diálogo e conflito entre os movimentos em prol da mesma, tais como a articulação entre alfabetização e escolarização, as estratégias de financiamento público e a colaboração entre as instâncias de governo, a formação e profissionalização dos docentes.

A EJA não é assunto novo e carrega consigo duas características: assistencialista e compensatória, sendo reduzida a simples alfabetização e cursos de complementação a Educação Básica dos alunos que não conseguiram concluir em idade própria. É apoiada por diversas instituições não estatais, como sindicatos, entidades religiosas, Ong's, Oscips, entre outros: confirmando o parecer de Fávero, Rummert e De Vargas (1999) que destacam a EJA como:

uma ação de caráter voluntário, marcado por cunho de doação, favor, missão e movida pela solidariedade tal como concebida na perspectiva liberal... tais representações, além de desprofissionalizar o educador de jovens e adultos e a própria ação educativa... distancia a Educação de Jovens e Adultos de um estatuto próprio.

É no esforço político e pedagógico, no sentido de reconhecimento do estatuto próprio da educação de jovens e adultos, vem sendo realizado por agentes e instituições diversas. Apesar da descontinuidade das políticas e da escassez de núcleos de pesquisa na área, a verdade é que os serviços públicos que atendem à demanda por esse serviço vêm conseguindo manter-se nas condições mais adversas, animando iniciativas de sistematização de experiências ou diretrizes, além do interesse de pesquisadores ligados a universidades ou organizações não-governamentais, com suas fragilidades e potencialidades. Afinal, diz respeito a todos a luta contra a exclusão social e educativa, a superação da perspectiva assistencialista da educação compensatória e a articulação de sistemas de ensino inclusivos, que viabilizem múltiplas trajetórias de formação. Com a iniciativa audaciosa e paciente em longo prazo, cuidando de sustentar a inovação em trabalhos consistentes de pesquisa avaliativa, recorrendo a análise histórica, psicológica sociológica e política.

O discente de EJA faz parte de um público bem heterogêneo, onde podemos encontrar pessoas com idades avançadas e também os muito jovens. Muitas pesquisas têm tratado sobre a necessidade de políticas educacionais de jovens e adultos, mais concreta e não levadas ao caráter utópico de serem medidas passageiras. A nossa realidade, mostra um país cheio de analfabetos ou ainda de analfabetos funcionais, que apenas sabem ler e escrever o nome, o que vêm revelando que eles possuem pouco conhecimento de mundo necessário para atuarem de forma crítica e atuante na sociedade em que vivem. Esta pesquisa visa proporcionar uma visão mais ampla da Educação de Jovens e Adultos, enfocando as políticas que a norteiam, forma a produzir melhores resultados e, principalmente, visando à formação de cidadãos críticos e conscientes de seus deveres e direitos perante a sociedade.

Deparamos com uma realidade bem contraditória das propostas arcaicas e vigentes de um governo que concerne a erradicação do analfabetismo no Brasil. Planos e metas são feitas mas pouco é alcançado, sem apresentar um efeito qualitativo, levando a novos planos sem encontrar uma sólida resolução ao problema.

Para podermos tratar do assunto de formação do educador de EJA, faz-se necessário destacarmos algumas características do modelo de legislação vigente em que firme a finalidade e a identidade da Educação de Jovens e Adultos e o desenvolvimento da cidadania como foco para novas ações pedagógicas.

A Educação de Jovens e Adultos e a Redemocratização da sociedade brasileira após 1985 – período que representou a democratização das relações sociais e das instituições políticas brasileiras ao qual correspondeu um alargamento no campo dos direitos sociais, em que o primeiro governo civil encerra o MOBRAL e o substitui pela Fundação Educar. Apesar de ter herdado do MOBRAL funcionários, estruturas burocráticas, concepções e práticas político pedagógicas, a Fundação Educar incorporou muitas das inovações sugeridas pela Comissão que em princípios de 1986 formulou suas diretrizes políticas pedagógicas. O paralelismo anteriormente existente foi rompido por meio da subordinação da Fundação Educar à Secretaria de Ensino de 1o e 2o Graus do MEC. A Educar assumiu a responsabilidade de articular, em conjunto, o subsistema de ensino supletivo, a política nacional de educação de jovens e adultos, cabendo-lhe fomentar o atendimento nas séries iniciais do ensino de 1o grau, promover a formação e o aperfeiçoamento dos educadores, produzir material didático, supervisionar e avaliar as atividades.

Constituição Federal de 1988 - Esse processo de revitalização do pensamento e das práticas de educação de jovens e adultos refletiu-se na Assembleia Nacional Constituinte. Nenhum feito no terreno institucional foi mais importante para a educação de jovens e adultos nesse período que a conquista do direito universal ao ensino fundamental público e gratuito, independentemente de idade, consagrado no Artigo 208 da Constituição de 1988. Além dessa garantia constitucional, as disposições transitórias da Carta Magna estabeleceram um prazo de dez anos durante os quais os governos e a sociedade civil deveriam concentrar esforços para a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental, objetivos aos quais deveriam ser dedicados 50% dos recursos vinculados à educação dos três níveis de governo; consagrando direito público subjetivo dos jovens e adultos ao ensino fundamental gratuito, assumindo o compromisso com a erradicação do analfabetismo.

Em 1990 aconteceu a Conferência Mundial de Educação para Todos em Jontiem, Tailândia. E no atual governo foi extinto a Fundação Educar e criado o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania.

A extinção do Projeto surpreendeu órgãos públicos, entidades civis e outras instituições conveniadas, que a partir daquele momento tiveram que arcar sozinhas com a responsabilidade pelas atividades educativas anteriormente mantidas por convênios (2% do imposto de renda das pessoas jurídicas), o que representou um processo de descentralização da escolarização básica de jovens e adultos (responsabilidade passada da União para os Municípios).

Em 1994 foi elaborado o Plano Decenal de Educação que fixou metas de prover oportunidades de acesso e progressão no ensino fundamental a 3,7 de analfabetos e 4,6 milhões de jovens pouco escolarizados, e criados a Comissão de Educação para Adultos (CNEJA). E em 1998 o Plano Decenal foi colocado de lado priorizando a implementação de uma reforma político-institucional da educação pública que compreendeu diversas medidas dentre as quais a aprovação de uma emenda constitucional, quase que simultaneamente à promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A nova LDB 9.394, Aprovada pelo Congresso em fins de 1996, foi relatada pelo senador Darcy Ribeiro e não tomou por base o projeto que fora objeto de negociações ao longo de oito anos de tramitação da matéria, desprezando parcela de acordos e consensos estabelecidos anteriormente. A seção dedicada à educação de jovens e adultos resultou curta e pouco inovadora: seus artigos reafirmam os direitos dos jovens e adultos ao ensino básico adequado às suas condições peculiares de estudo, e o dever do poder público em oferecê-lo gratuitamente na forma de cursos e exames supletivos. A única novidade dessa seção foi o rebaixamento das idades mínimas fixadas em 15 anos para o Ensino Fundamental e 18 anos para o Ensino Médio.

As Políticas Públicas seriam então uma série de decisões referente a uma seleção de metas e meios para alcançá-las visando o interesse coletivo conforme situação específica.

Já as Políticas Educacionais se baseiam na correlação de forças sociais, baseadas em um histórico no intuito de defender seus interesses. Desta forma, também emergiu a criação das Diretrizes Curriculares Nacionais para educação de jovens e adultos. Segundo a Resolução nº 2/98 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental diz que:

Diretrizes Curriculares Nacionais são o conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimento da educação básica, expressas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que

orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas.

A fundamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos, baseou-se nas seguintes exigências legais:

- Constituição Federal do Brasil de 1988, onde no Artigo 208 onde assegura a educação de jovens e adultos como um direito de todos, *“inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”*;

- Reforço no Artigo 208 através da Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009 no inciso I onde afirma que

Ensino fundamental, obrigatório e gratuito...inclusive...para todos os que a ele não tiveram acesso em idade própria...atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96 – onde no Título V do capítulo II, trata a educação de jovens e adultos, como uma modalidade da educação básica, superando o caráter supletivo tendo sua oferta a todos que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino fundamental.

- No Artigo 37 ainda da LDB 9394/96 no § 1 diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos, que não efetuaram estudos em idade regular, oportunidades educacionais apropriadas às características, interesses, condições de vida e de trabalho do alunado. No § 2 conclui que o Poder Público dará condições de acesso e permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas.

- O Artigo 38 da LDB 9394/96 reza que os sistemas de ensino manterão os cursos e os exames supletivos conforme base nacional comum do currículo, dando possibilidade ao prosseguimento dos estudos de forma regular. Sendo que nos exames do ensino fundamental dos anos iniciais, que é o foco do nosso trabalho, conforme o § 1 do referido artigo, a idade mínima exigida é de quinze anos.

As referidas Diretrizes contam com as seguintes funções:

- **Reparadora:** pelo direito a uma educação de qualidade como restauração de um direito negado e também pelo reconhecimento de igualdade de todo e qualquer ser humano.

- **Equalizadora:** pela reentrada no sistema educacional daqueles que por qualquer motivo tiveram uma interrupção forçada, possibilitando aos indivíduos

inserção no mercado de trabalho, na sociedade, se caracterizando como cidadão crítico, consciente com o sentimento de pertencimento ao meio social e participativo.

- **Qualificadora:** onde mais que uma função, trata-se do próprio sentido da EJA, visando o caráter de desenvolvimento e adequação do ser humano, podendo atualizar-se em ambiente escolar ou não escolar.

Em paralelo, outros programas e projetos são lançados a fim de fortalecer essas Diretrizes, bem como colaborar para a erradicação do analfabetismo no Brasil.

O Plano Nacional de Educação (PNE – Lei 10.172/2001) tem em um dos seus objetivos determinados pela Constituição Federal de 1988, a integração de ações do poder público que levem à erradicação do analfabetismo. Tarefa esta que exige mobilização de recursos financeiros e humanos em tarefa conjunta do governo com a sociedade. Em 15 de dezembro de 2010, foi encaminhado pelo governo federal ao Congresso o novo Plano Nacional de Educação – PNE, decênio de 2011 a 2020. Referente a Educação de Jovens e Adultos, com ênfase ao 1º Ciclo - Alfabetização ao 5º ano -, o plano apresenta em sua Meta 9 a proposta de aumentar o número de alfabetização da população de 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar até 2020 o analfabetismo absoluto ainda com queda de 50% na taxa de analfabetismo funcional.

Foram cinco, as estratégias propostas pelo PNE:

- Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos aos indivíduos que não tiveram acesso em idade própria em conformidade com o Artigo 208 da Constituição Federal 1988;

- Possibilitar implementações nas ações pedagógicas de alfabetização com a garantia da continuidade da educação básica;

- Acesso ao ensino fundamental aos egressos dos programas de alfabetização, possibilitando a acesso a exames de reclassificação e certificados de aprendizagem;

- Efetuar a promoção de chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos e a avaliação da alfabetização através de exames específicos com fins de aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com idade superior a 15 anos de idade.

- Promover juntamente com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e a disponibilização gratuita de óculos para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de educação de jovens e adultos.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos (Parecer CNE / CEB 11/2000 E A Resolução CNE / CEB 1/2000) diz que esta modalidade de ensino, para conter uma identidade própria, deverá ser pautada nos princípios de equidade, proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e proposição de um modelo pedagógico próprio.

FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Os estabelecimentos que já possuem habilitação para Ensino Fundamental e Médio do Conselho de Educação do Estado ou do Município, para poder implantar o curso de Educação de Jovens e Adultos, apenas necessitarão da arregimentação; que se trata da inclusão das cláusulas referente à Educação de Jovens e Adultos no Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino.

Para ingressar nos cursos de EJA, conforme o Parecer 06/2010 no Artigo 5º ainda obedecendo ao disposto no artigo 4º incisos I e VII da LDB 9394/96 será considerado a idade mínima para o curso de EJA bem como a realização dos exames de conclusão de 15 (quinze) anos completos. No Parecer CNE/CEB nº 6/2010 aprovado em 07/04/2010, foi feito o reexame dos itens: Idade mínima pra cursos e exames supletivos, pois a princípio pensou-se em aumentar a idade para 18 anos tanto para Ensino Fundamental como para Ensino Médio. Porém, ficou determinada a idade mínima para ingresso e realização de exames de conclusão do Ensino Fundamental a idade de 15 anos, para proporcionar aos jovens de 15 a 17 anos que por qualquer motivo, não tenham concluído do ensino fundamental, a possibilidade de escolher a EJA entre as ofertas de oportunidades educacionais apropriadas, conforme previsto no artigo 37 da LDB.

Os cursos de EJA, segundo o artigo 23 da LDB 9394/96, podem se organizar de forma anual, semestral ou ciclos, conforme critérios da Unidade de Ensino, podendo o aluno matricular-se conforme as normas da mesma. Os alunos que não possuírem comprovantes de escolaridade poderão fazer avaliação aplicada pelo sistema de ensino, para sua classificação.

No que se refere à carga horária do curso de EJA, conforme o Parecer 06/2010, no Artigo 4º Inciso I e o Artigo 6º da CNE/CEB nº 01/2000, a duração do Ensino Fundamental fica a critério dos sistemas de ensino, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais.

O controle de frequência fica a cargo da escola conforme determinar seu regimento escolar com frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas/aula do ano letivo para efetivar a aprovação.

Os alunos do curso de EJA têm o mesmo direito de qualquer aluno de outra modalidade de ensino quanto a utilização das instalações das Unidades de Ensino tais como laboratórios, biblioteca, empréstimo de livros.

É de competência dos Estados e dos Municípios conforme o Artigo 5º §1º Inciso I da LDB 9394/96 registrar no Censo Escolar os alunos que estão matriculados nos cursos da EJA, o que influenciará na disponibilidade de recursos financeiros para manutenção do curso, fornecimento de materiais didáticos, formação e atualização dos profissionais da educação.

Apesar da EJA ter uma maior disponibilidade de cursos noturnos, as Unidades de Ensino, podem fornecer o curso nos períodos da manhã e tarde, de acordo com a demanda.

FORMAÇÃO DO DOCENTE E OS COMPONENTES CURRICULARES

O artigo 62 da LDB 9394/96 determina que a formação do docente para atuar na educação básica, incluindo os anos iniciais da EJA, terá nível superior em curso de licenciatura de graduação plena.

Os componentes curriculares para EJA são os mesmos do Ensino Fundamental conforme Artigos 26, 27 e 28 da LDB 9394/96 – que diz respeito a ter currículo que siga a base nacional comum, complementada por parte diversificada, conforme clientela; com valores fundamentais de interesse social aos direitos e deveres dos cidadãos; consideração das condições dos alunos; orientação para o trabalho; oferta da educação básica à população rural.

Para tanto, foi elaborado pelo Ministério da Educação e do Desporto – MEC em 2001, uma proposta curricular para o 1º Segmento; com o intuito de servir como subsídio para elaboração de propostas e projetos curriculares, com qualidade de referencial porém, sem que os profissionais da educação deixem de lado as realidades locais e necessidade específicas.

Devido a legislação brasileira deixar em aberto quanto à carga horária e a duração do curso do 1º segmento - Parecer 06/2010, no Artigo 4º Inciso I e o Artigo 6º da CNE/CEB nº 01/2000 – neste documento é adotada uma proposta curricular com objetivos educativos e detalhamento dos conteúdos porém permitindo complementações, ênfases, combinações conforme visão da unidade de ensino. Compreende em seu texto um breve histórico da educação de jovens e adultos, seguido da fundamentação das propostas e o desdobramento dos conteúdos e objetivos específicos divididos em três áreas: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza.

RECURSOS FINANCEIROS

No que se refere aos recursos financeiros para os cursos de EJA, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), aplica os recursos no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios por conselhos para este fim, sendo que alunos que fazem parte de curso semipresencial e à distância não terão direito a esse recurso, pois não são registrados no Censo Escolar/ INEP / MEC.

A regulamentação dos conselhos do FUNDEB ocorre por legislação específica segundo os seguintes critérios conforme o §1 do Artigo 24:

- I - Federal com quatorze membros, sendo que:
 - Até quatro representantes do Ministério da Educação;
 - Um representante do Ministério da Fazenda;
 - Um representante do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - Um representante do Conselho Nacional de Educação;
 - Um representante do Conselho Nacional de Secretarias de Estado da Educação – CONSED
 - Um representante da Confederação Nacional dos trabalhadores em Educação – CNTE;

- Um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas – UBES.
- II – Estadual composto por no mínimo doze membros, sendo:
 - Três representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos um do órgão estadual;
 - Responsável pela educação básica;
 - Dois representantes dos Poderes Executivos Municipais;
 - Um representante do Conselho Estadual de Educação;
 - Um representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- Um representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais um indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;
- III - Distrito Federal, por no mínimo nove membros, sendo:
 - Conforme o item anterior – Estado - serão excluídos os seguintes membros: Responsável pela educação básica e Um representante do Conselho Estadual de Educação;
- IV - Municipal, por no mínimo nove membros, sendo:
 - Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - Um representante dos professores da educação básica pública;
 - Um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
 - Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
 - Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.

A atuação do Conselho ocorre com autonomia, sem vínculo ou subordinação ao Poder Executivo renovando a cada final de mandato. A atuação dos membros não é remunerada, sendo considerada atuação de interesse social. É de sua competência o Censo Escolar anual bem como a elaboração da proposta de orçamento anual e o encaminhamento dos dados ao FUNDEB.

Os conselhos ainda contam com a infraestrutura e condições de trabalho fornecido pela União, Estados, Distrito Federal ou dos Municípios por não possuir uma estrutura administrativa própria.

Os recursos do FUNDEB para finalidade da educação de jovens e adultos serão utilizados conforme descrito no Artigo 70 da LDB 9394/96 que abrange:

- Remuneração e aperfeiçoamento dos docentes e profissionais de educação ligados esta modalidade de ensino;
- Aquisição, construção e manutenção de instalações e equipamentos;
- Manutenção de bens e serviços;
- Estudos, pesquisas e dados estatísticos visando a expansão e qualidade do serviço;
- Concessão de bolsas de estudos aos alunos provenientes de escolas públicas ou privadas;
- Aquisição de materiais didáticos, escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Segundo resoluções/SECAD/MEC os recursos financeiros ocorrem da seguinte forma:

- Resolução/FNDE/CD/nº48 de 28 de novembro de 2008 - Orientações para a apresentação, seleção e apoio financeiro a projetos que tenham em vista à oferta de cursos de formação continuada na Modalidade de EJA na forma de cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização.
- Resolução FNDE/CD nº 51, de 15 de dezembro de 2008 – Estabelece normas a apresentação, seleção e dá apoio financeiro a projetos de produção de material pedagógico-formativo e didático de EJA, para formação de educadores, coordenadores e gestores da EJA.
- Resolução/FNDE/CD/ nº 44 de 16 de outubro de 2008 – Coloca critérios e procedimentos para a execução de projetos ampliação à leitura para jovens, adultos e

idosos, com assistência financeira aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Instituições Públicas de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos.

- Resolução/FNDE/CD/nº 50 de 04 de dezembro de 2008 – Apresenta critérios e procedimentos de assistência financeira a cursos de extensão para a formação de educadores para atuar em Alfabetização de jovens e adultos junto ao Programa Brasil Alfabetizado.

EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE JOVENS E ADULTOS – ENCCEJA:

Para fins de diagnóstico da educação básica brasileira, bem como certificar os saberes adquiridos em ambiente escolares ou não escolares, é aplicado o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, o ENCCEJA.

Seu principal objetivo é construir uma referência nacional na educação de jovens e adultos por avaliação das habilidades, saberes e competências adquiridas nos processos formativos ou escolares, no trabalho, no convívio social, manifestações culturais entre outros.

Jovens e adultos que residem no Brasil e no Exterior e pessoas privadas de liberdade que não tiverem a possibilidade de concluir os seus estudos em idade apropriada, podem participar do ENCCEJA de forma voluntária e gratuita; podendo inclusive, ser realizado para fins de certificação no nível de conclusão do Ensino Fundamental para indivíduos com no mínimo quinze anos completos no momento da realização da prova.

As provas do ENCCEJA são estruturadas da seguinte maneira:

- Língua Portuguesa, Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação
- Matemática
- História e Geografia
- Ciências Naturais

O estabelecimento dessas áreas de conhecimento foram estabelecidas com base no currículo da Base Nacional Comum de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN's 5ª a 8ª série.

Com a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a partir de 2009, o ENCCEJA é realizado apenas para a certificação do Ensino Fundamental, visto que o ENEM certifica o Ensino Médio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação de Jovens e Adultos e a Redemocratização da sociedade brasileira após 1985 – período que representou a democratização das relações sociais e das instituições políticas brasileiras ao qual correspondeu um alargamento no campo dos direitos sociais, em que o primeiro governo civil encerra o MOBRAL e o substitui pela Fundação Educar. Apesar de ter herdado do MOBRAL funcionários, estruturas burocráticas, concepções e práticas político pedagógicas, a Fundação Educar incorporou muitas das inovações sugeridas pela Comissão que em princípios de 1986 formulou suas diretrizes políticas pedagógicas.

O intuito das políticas públicas visa quatro tópicos:

- Elaboração de propostas tendo em vista a promoção do desenvolvimento em diversos aspectos;
- Produção de diagnósticos e análises, objetivando avaliar sua efetividade;
- Realização de pesquisas e estudos nos diversos níveis de governo, relacionado a questão social, ambiental, cultural, territorial, urbana e de segurança pública;
- Assessoria de órgãos e entidades vinculadas aos governos municipais, estaduais e federal em projetos de modernização e reforço administrativo e institucional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96.** Brasília: 1996.

Brasil. Governo Federal. Projeto de Lei **Plano Nacional de Educação: decênio 2011 à 2020.** Brasília, 2010.

BRASIL. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade Diretoria de políticas de educação de jovens e adultos - **Princípios da educação de jovens e adultos – 2011**

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução Nº. 2/1998 de 7 de abril de 1998**, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Ensino Fundamental.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução Nº. 1/2000 de 3 de julho de 2000**, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução Nº. 44/2008 de 16 de outubro de 2008**, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução Nº. 48/2008 de 28 de novembro de 2008**, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução Nº. 50/2008 de 04 de dezembro de 2008**, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução Nº. 51/2008 de 15 de dezembro de 2008**, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Parecer ceb 11/2000. **Diretrizes Curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos**. Brasília: MEC, 2000.